SENTENCA

Processo Digital nº: 1001175-02.2017.8.26.0233 - Controle nº: 2017/004256.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Alienação Judicial

Requerente: Maria do Socorro Barbosa Macêdo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA MACÊDO requereu a expedição de alvará objetivando a transferência de titularidade do veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2011/2012, PLACA EPH-4316, único bem de WALFRIDES DE JESUS GIOVANUCCI, falecido no dia 10 de outubro de 2017, conforme certidão de óbito de fls. 06.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 20), bem como as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do falecido (fls. 17/20).

Esse é o relatório. Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, disciplina que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Dentro deste contexto, e considerando a existência de entendimento jurisprudencial no sentido de que é possível o manejo do pedido de alvará quando os bens do espólio se resumem a um veículo, não vislumbro qualquer óbice ao acolhimento do pedido inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente, arquive os autos.

P.I.

Ibate, 12 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA